

**PORTARIA DIPRE FILIAL ITAJAÍ Nº 1.2025, DE 29 DE JANEIRO DE 2025**

**PRORROGA, EM CARÁTER TRANSITÓRIO A  
RESOLUÇÃO Nº 12, DE 17 DE DEZEMBRO DE  
2024, QUE CONCEDE DESCONTOS NA  
TABELA III DA TARIFA PORTUÁRIA DO  
PORTO DE ITAJAÍ**

O DIRETOR-PRESIDENTE DA AUTORIDADE PORTUÁRIA DE SANTOS (APS), no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso VI do art. 70 do Estatuto Social da Companhia;

Considerando o Convênio de Descentralização nº 002/2024, de 12-12-2024, o qual a união, por intermédio do Ministério de Portos e Aeroportos, e a Autoridade Portuária de Santos - APS celebraram para a administração e exploração do Porto Organizado Itajaí/SC;

Considerando a Tarifa Portuária do Porto de Itajaí vigente a partir de 31-10-2024;

Considerando a Resolução nº 012 (SPI), de 17 de dezembro de 2024, que concede descontos na tabela III da Tarifa Portuária do Porto de Itajaí;

Considerando que permanecem as condições operacionais e econômicas que motivaram a concessão do desconto por meio da Resolução nº 012 (SPI), explicitadas na consideração inicial da Resolução;

Considerando a necessidade de mitigar o impacto nas operações portuárias do Porto de Itajaí ao longo do período de transição da delegação do Porto de Itajaí à APS;

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Estabelecer desconto tarifário temporário de 50% sobre os itens 4.1, 4.2 e 4.3 da Tabela III da tarifa portuária, aplicáveis à movimentação de passageiros no Porto de Itajaí;

**Art. 2º** Considerando a justificativa de excepcionalidade, transitório e emergencial, com a finalidade de mitigação dos impactos da transição da delegação do Porto de Itajaí à APS, tornar seu efeito desde 1º de janeiro de 2025.

**Art. 3º** Estabelecer que o desconto tarifário de que trata o item 1 vigorará pelo período de 3 (três) meses, podendo ser renovado, de acordo com a avaliação de conveniência e oportunidade da Autoridade Portuária de Santos, observado o limite fixado no Art. 23 da Resolução ANTAQ nº 61/2021;

**Art. 4º** Esta Portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação.

**Art. 5º** Ficam revogadas as demais disposições em contrário.

Anderson Pomini  
**Diretor-Presidente**

Min.SESED – SDD nº 1014/2025